

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695



**Autarquia Previdenciária criada pela Lei Municipal nº 5.971/2015, em funcionamento desde 31.12.2015, responsável pela condução dos benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família, auxílio-reclusão e pensão por morte dos servidores públicos concursados do Município de Erechim/RS.**

***PARA CONFIAR, É PRECISO CONHECER!***

**CONTATOS:**

Fanpage: iep.erechim

E-mail: iep@erechim.rs.gov.br

Endereço: Av. Salgado Filho, 101, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99700-080

Telefone: 54-3522-3695

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

**COMPOSIÇÃO DO IEP:**

**UNIDADE GESTORA -**

Renato Alencar Toso – Diretor-Presidente  
Izabel C. R. M. Ribeiro – Diretora Administrativa  
Diones Ricardo Weber – Diretor Financeiro  
Rosa A. F. M. de Oliveira – Diretora Previdenciária  
Roberta Bonatti – Agente Executivo Especializado  
Luísa Roesler – Agente Executivo Especializado

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -  
TITULARES**

Sérgio Pereira Mendes Júnior - Presidente  
André Salvador Borges  
Celso Antônio Spivakoski  
Leandro Zamboni  
Raquel Duarte  
Selvidio Frare

**SUPLENTES**

Vani Scariot  
Leandro Antunes  
Elisete Tozzatti  
Jean Nervis  
Leonardo Martins

**CONSELHO FISCAL -  
TITULARES**

Simone Massochin Andrade - Presidente  
Ceris Maria S. Beltrame  
Claudionor Dassoler  
Jéssica Suélen Bueno  
Marelise Tartari  
Tainan Michele Borges Lemos

**SUPLENTES**

Fernanda T. Jacobus  
Josiele T. Kempka  
Diogo A. Cerutti  
Nadia T. Basegio  
Greice F. Sulkovski  
Rosicler P. Rodrigues

**CONSELHO TÉCNICO -  
TITULARES**

Marcos V. T. Bonorino - Presidente  
Bethânia Flores da Silva  
Marcia M. Bitencourt  
Sirlene A. Antunes

**SUPLENTES**

Caroline de Marco  
Juliana Deboni  
Claudia M. dos S. Paiva

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Diones Ricardo Weber - Presidente  
Edson Luis Kammler  
Gisele Carla Weishaupt

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

## **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**

### **Prezado(a) Servidor(a),**

Esta cartilha visa orientar sobre o conceito, funcionamento e abrangência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Erechim, criado pela Lei Municipal nº 5.971/2015 e administrado pelo Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

A Previdência Social dos Servidores Públicos é um direito do servidor titular de cargo público efetivo (concursado) e de seus dependentes assegurado pelo artigo 40 da Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte.

### **O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS?**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios previdenciários (aposentadoria, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-reclusão e pensão por morte).

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, destinado aos empregados das empresas privadas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. É o sistema de previdência com o objetivo de promover a cobertura aos riscos a que estão sujeitos os respectivos beneficiários.

Vale lembrar que os servidores municipais de Erechim estavam vinculados ao RGPS até 30/12/2015 e a partir de 31/12/2015 passaram a pertencer ao RPPS.

### **PARA QUE SERVE O IEP?**

É a Autarquia responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias dos servidores municipais, bem como, pelo reconhecimento do direito dos segurados em relação aos benefícios pagos pelo RPPS. Além disso, cabe ao IEP a incumbência de pagar, todos os meses, os benefícios já concedidos.

### **QUAL A ESTRUTURA DO IEP?**

A administração do Instituto Erechinense de Previdência – IEP é composta pelos seguintes órgãos:

- I** - Unidade Gestora - Diretoria;
- II** - Conselho de Administração; Reuniões quinzenais
- III** - Conselho Técnico; Reuniões quinzenais
- IV** - Conselho Fiscal; Reuniões quinzenais
- V** - Comitê de Investimentos. Reuniões quinzenais.

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

### **DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?**

As principais fontes são:

- 1) As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos e inativos do Município;
- 2) As contribuições previdenciárias patronais pagas pelo Município;
- 3) Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IEP.

### **QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO IEP?**

Os Segurados e seus Dependentes.

#### **Segurados:**

- 1) Servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município.

#### **Dependentes:**

- 1) O cônjuge e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- 2) O companheiro ou a companheira, quando houver comprovação de dependência econômica;
- 3) Os pais, quando inválidos ou comprovem a dependência econômica;
- 4) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido que comprove dependência econômica.

### **QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS?**

- 1) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- 2) Aposentadoria voluntária por idade;
- 3) Aposentadoria por invalidez;
- 4) Aposentadoria compulsória;
- 5) Pensão por morte;
- 6) Auxílio-doença;
- 7) Salário-maternidade;
- 8) Salário-família;
- 9) Auxílio-reclusão.

### **QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES?**

- 1) Pensão por morte;
- 2) Auxílio-reclusão.

### **O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?**

É o pagamento mensal de provento cujo valor corresponde à média aritmética simples das 80% maiores remunerações, ao segurado que preencher os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

- a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) Tempo mínimo de 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- d) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

**Obs:**

1) O professor que comprovar, **exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio**, terá os prazos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.

2) O Servidor que ingressou no serviço público até **31/12/2003** tem direito ao recebimento de aposentadoria no valor correspondente à sua última remuneração (integralidade composta por salário-base + anuênios ou triênios + incorporação das vantagens recebidas na vida funcional, cujo cálculo se dará por média) e também aos mesmos reajustes que o Município conceder aos servidores que continuarem na ativa (paridade). Para isso, terá que cumprir os requisitos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, são as chamadas regras de transição.

**a) Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 – INGRESSOS ATÉ 31/12/2003, requisitos:**

I - 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

II - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 anos de carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**b) Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 – INGRESSOS ATÉ 16/12/1998, requisitos:**

I – 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

II - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

II – 25 anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 15 anos de carreira e 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

IV – A idade exigida será reduzida em um ano para cada ano de contribuição que superar o mínimo exigido.

Os servidores que se enquadrarem no conjunto de regras elencado acima, cumulativamente, serão aposentados com proventos integrais e com paridade.

**O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE?**

É o pagamento mensal cujo valor será proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencher os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

b) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

c) 65 anos de idade, se homem;

d) 60 anos de idade, se mulher.

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

### **O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?**

É o pagamento mensal que substitui os vencimentos do segurado que for considerado, por perícia médica, incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, enquanto perdurar essa condição.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto na legislação.

### **O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?**

É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao servidor que atingir a idade limite de 75 anos, tanto para homens como para mulheres.

### **O QUE É O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA?**

É o pagamento que substitui os vencimentos do segurado que se encontre em estado de incapacidade temporária para o trabalho em virtude de doença por período superior a 15 dias.

### **Quais são os documentos necessários para encaminhar o auxílio-doença?**

- a) documento de identidade com foto;
- b) atestado médico original com prazo superior a 15 dias, que comprove a incapacidade para o trabalho, contendo, preferencialmente, o CID da patologia;
- c) cópia do atestado médico fornecido pelo médico do Município, dos primeiros 15 (quinze) dias;
- d) declaração emitida pelo Setor de Benefícios da Diretoria de Recursos Humanos do Município, com o informe da data do último dia trabalhado e início do afastamento.

### **O QUE É O BENEFÍCIO DO SALÁRIO-MATERNIDADE?**

É o pagamento mensal que substitui os vencimentos da segurada que der à luz ou adotar criança, que poderá ficar afastada do trabalho por 180 dias consecutivos, sendo 120 dias custeados pelo IEP e 60 dias custeados pelo Município, com início entre 28 dias antes do parto e a ocorrência desse, ou na data da adoção.

O salário-maternidade consistirá em uma renda mensal igual à última remuneração da segurada.

### **Quais são os documentos necessários para encaminhar o salário-maternidade?**

- a) documento de identidade com foto;
- b) certidão de nascimento do filho ou certidão de natimorto, se for o caso;
- c) atestado médico informando a necessidade de afastamento do trabalho, a quantidade de semanas da gestação e, preferencialmente, contendo o CID, nos casos em que a gestante se afastar antes do nascimento do filho.

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

### **O QUE É O BENEFÍCIO DO SALÁRIO-FAMÍLIA?**

É o pagamento mensal ao segurado, que receba remuneração ou provento até o valor fixado, na proporção do número de filhos ou equiparados até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade, que vivam sob o seu sustento. O valor da cota do salário-família por dependente e da faixa salarial corresponderão aos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS):

- 1) R\$ 44,09 – para o segurado com remuneração mensal até R\$ 859,88 (para 2017);
- 2) R\$ 31,07 – para o segurado com remuneração mensal até R\$ 1.292,43 (para 2017).

O pagamento do salário-família ficará condicionado, ainda, à apresentação da seguinte documentação, conforme regulamento do IEP:

- a) certidão de nascimento (ou documentação relativa ao equiparado) do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos ou inválido de qualquer idade;
- b) para os menores de 7 anos deve ser apresentado atestado de vacinação obrigatória;
- c) para os maiores de 7 anos e menores de 14 anos, atestado de frequência escolar.

### **O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?**

É o pagamento mensal ao(s) dependente(s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer.

O valor da pensão corresponderá aos proventos do servidor que estiver aposentado ou à remuneração do servidor que estiver trabalhando na data do óbito. Ambos serão integrais até o teto do INSS (R\$ 5.531,31 para 2017), acrescidos de 70% da parcela que exceder este limite.

### **Quais são os documentos necessários para encaminhar o pedido de pensão?**

- a) requerimento da pensão;
- b) documento de identificação do segurado (carteira de identidade, CPF, certidão de casamento);
- c) termo de posse ou portaria de nomeação do segurado;
- d) certidão de óbito do segurado;
- e) certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es);
- f) carteira de identidade e CPF do(s) dependente(s);
- g) comprovante de residência;
- h) declaração de não existência de dependentes preferenciais, no caso de pais e irmãos;
- i) qualquer outro documento necessário à comprovação da situação de dependente de segurado.

### **O QUE É O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO?**

É o pagamento mensal ao(s) dependente(s) do segurado recolhido à prisão (no regime fechado ou semiaberto) que não receba remuneração do Poder Público, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.

O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda (até R\$ 1.292,43 para 2017), que é igual ao definido pelo RGPS para o mesmo benefício.

### **Quais são os documentos necessários para encaminhar o auxílio-reclusão?**

- a) documentação que comprove a condição de segurado e de dependente(s);
- b) documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos,

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Av. Salgado Filho, 101, Erechim/RS CEP 99700-080 Fone: 54-3522-3695

em razão da prisão;

c) certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

**QUEM PODE FAZER A SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS?**

a) Para os benefícios de aposentadoria: o servidor interessado ou outra pessoa, desde que apresente procuração constituída para os devidos fins;

b) Para os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade: o servidor interessado, ou, em caso de impossibilidade, algum familiar ou parente próximo;

c) Para os benefícios de auxílio-reclusão e pensão: o(s) dependente(s), ou outra pessoa, desde que apresente procuração constituída para os devidos fins;

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Quantitativo de benefícios concedidos pelo IEP de 31/12/2015 até 30/06/2017, por tipo:**

| <b>BENEFÍCIO</b>                        | <b>2015/2016</b> | <b>2017</b> |
|---|------------------|-------------|
| Auxílio-doença                          | 117              | 99          |
| Salário-família                         | 59               | 08          |
| Salário-maternidade                     | 51               | 33          |
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição | 38               | 08          |
| Aposentadoria por Idade                 | 10               | 01          |
| Pensão por Morte                        | 01               | 01          |
| Aposentadoria Compulsória               | 00               | 00          |
| Aposentadoria por Invalidez             | 00               | 01          |
| Auxílio-reclusão                        | 00               | 00          |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>276</b>       | <b>151</b>  |